

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0020/77

PROC. DRECAP-2 Nº 6330/76

INTERESSADO: Ana Maria Sala Fernandez

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro - Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 581/77 - CPG - Aprov. em 15/07/78
Corn. ao Pleno em / /77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Ana Maria Sala Fernandez, filha de José Maria Sala Olivas e de d. Maria del Carmen Fernandez Sala, nascida a 26/2/63, em São Paulo, apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1.1 - Coursou em 1970, a 1ª série do ensino de 1º grau, no Externato "Tobias Barreto" desta Capital;

1.1.2 - Em 1971, cursou a 2ª série no GESC " Prof. Paulo Monte Serrat", da Capital;

1.1.3 - Em 1972, cursou o 1º semestre da 3ª série do 1º grau no Colégio "Nossa Senhora Aparecida", da Capital, não concluindo o ano letivo em razão da viagem de sua família à Espanha;

1.1.4 - Regressou ao Brasil e em 1973 cursou a 3ª série e, em 1974, o 1º semestre da 4ª série, no supracitado estabelecimento de ensino, tendo viajado novamente para a Espanha;

1.1.5 - Na Espanha, matriculou-se no Colégio Nacional " Ignasi Melé I Farré", no 6º nível que frequentou, com aproveitamento, no ano letivo 1974/1975;

1.1.6 - Voltou ao Brasil sendo Matriculada, em 1976, na 7ª série do Externato "Nossa Senhora Menina";

1.1.7 - Através de diligência, verificou-se que a interessada está frequentando, em 1977, a 7ª série que repetiu por não ter obtido aproveitamento satisfatório em 1976.

2. APRECIÇÃO

2.1 - "A DRECAP-2, ao estudar o assunto, conclui que a matrícula da aluna na 7ª série do Externato "Nossa Senhora Menina" foi irregular, considerando-se os estudos realizados no Brasil e na Espanha.

2.2 - Conclui, a Srª. Relatora do Processo DRECAP-2 nº 06330/76, que Ana Maria Sala Fernandez, na Espanha "... teria direito à matrícula no 5º nível".

2.3 - A direção do estabelecimento de ensino, que acolheu a matrícula, informa que adotou o atestado do Sr. Cônsul Geral da Espanha, em São Paulo, (doc. fls. 11) do seguinte teor "ATESTA que a Srta. Ana Maria Sala Fernandez cursou na Espanha até o 6º ano inclusive do Ensino Geral Básico no Colégio Nacional "Ignasi Melé I Farré", Tossa de Mar (Gerona - Espanha) o que tem equivalência com a 6ª série do Primeiro Grau do Ensino Secundário do Brasil...".

2.4 - Não há, nos autos, nenhuma informação sobre as normas que orientaram a equivalência de estudos que as autoridades de ensino espanholas adotaram para matricular a interessada no 6º nível.

2.5 - É de se lamentar que a direção do Externato "Nossa Senhora Menina" não tenha solicitado às autoridades competentes da Secretaria da Educação o reconhecimento da equivalência, pois somente elas deveriam manifestar-se sobre o assunto.

2.6 - À aluna não cabe nenhuma culpa pela irregularidade cometida pela Escola e repetiu a 7ª série, comprovando, assim, a sua falta de preparo.

2.7 - Sua vida escolar tem sido difícil pelo número de estabelecimentos de ensino que frequentou e pelas viagens que realizou no estrangeiro e, a nosso ver, não seria pedagógica e nem psicologicamente aconselhável fazê-la regredir à 6ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que os estudos realizados por Ana Maria Sala Fernandez, no Brasil e Portugal, sejam considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 7ª série, em 1976, do Externato "Nossa Senhora Menina", da Capital, bem como os demais atos escolares praticados nesse estabelecimento de ensino.

São Paulo, 22 de junho de 1977

a) Cons. JOÃO B. SALLES DA SILVA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1.977.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente